44

Parágrafo Nono – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Primeira – Nenhum sócio poderá, direta ou indiretamente, vender, doar, ceder, onerar, caucionar, penhorar, gravar ou por qualquer outro modo alienar ou criar gravames (mesmo que por força de lei) sobre quaisquer quotas ou quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre elas incidentes (incluindo quaisquer direitos de voto ou direitos de preferência), exceto quando expressamente permitido neste Contrato Social, observado, ainda, o direito de preferência constante do Parágrafo Segundo e a exceção pactuada no Parágrafo Décimo abaixo. Qualquer cessão, transferência, venda, doação, ônus, alienação ou gravame sobre as quotas em desacordo com o disposto neste Capítulo VI será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, respeitando-se, contudo, o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Primeiro – As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais sócios o direito de preferência e desde que seja respeitado o princípio pactuado no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O sócio interessado em alienar, ceder, transferir ou dispor suas quotas sociais, seja a que título for, total ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito, tal fato aos demais sócios, indicando quantidade de quotas sociais, tipo, preço em moeda corrente nacional. identificando a terceira parte interessada em adquirir a participação, com cópia da oferta recebida do terceiro interessado, e as condições de pagamento, sendo que, na hipótese do sócio interessado não ser o lol. fica desde já pactuado e consignado de forma expressa e em caráter preliminar que haverá um prazo preliminar de 30 (trinta) dias para que exclusivamente o sócio lo possa exercer ou não de forma isolada o seu direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas. Decorrido o prazo supra, sem que haja expressa manifestação do sócio (o ou caso esta não aceite a proposta, o sócio interessado em alienar suas quotas abrirá novo prazo de 30 (trinta) dias para que os outros sócios exerçam ou não o seu direito de preferência. O termo inicial deste prazo é a data do recebimento da carta contendo todos os elementos acima mencionados bem como da cópia da oferta feita pelo terceiro interessado. Ficam vedadas as transferências (a que título for) de quotas por permuta ou contra pagamento, ainda que parcial, em bem(ns) (diferente de moeda corrente nacional), exceto se todos os sócios remanescentes acordarem diferentemente.

Parágrafo Terceiro – Não exercido o direito de preferência pelo sócio [oe caso mais de um sócio manifestar interesse em adquirir as quotas sociais oferecidas, conforme acima previsto, a venda das aludidas quotas será feita aos referidos sócios na proporção das quotas por eles detidas (excluída a participação do sócio cedente e do sócio lo conforme o caso), mas correspondendo, sempre, à quantidade total de quotas sociais objeto da venda, cessão ou transferência, devendo, portanto, o sócio interessado manifestar desde o início o seu interesse em adquirir tanto as quotas a que tem direito, na proporção acima referida, bem como as que porventura não vierem a ser adquiridas pelos demais sócios.

Parágrafo Quarto - Caso o ingresso do terceiro, identificado no Parágrafo Segundo da presente cláusula, representar, a critério da maioria simples dos sócios remanescentes, incluindo o sócio

J Jurídica